



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 61 – P/2020

Considerando que a pandemia COVID 19 está a provocar a nível mundial, uma crise sanitária, com inúmeras consequências sociais e económicas, com enorme impacto no dia a dia dos cidadãos e empresas.

Considerando que perante tal contexto, torna-se determinante a adoção de medidas que consubstanciem uma efetiva proteção às populações e ao setor empresarial.

Considerando que a Autarquia tem vindo a definir e a implementar medidas adequadas a mitigar os efeitos da pandemia, no domínio da saúde pública e do apoio e proteção das populações, onde se incluem igualmente diversas iniciativas no âmbito do estímulo e do fomento ao desenvolvimento local.

Considerando que o Município de Sintra, neste contexto e atendendo à sua dimensão populacional e territorial, tem vindo a tomar as providências indispensáveis para impedir a propagação do surto e obviar, no âmbito das suas competências, aos nefastos efeitos sanitários e económicos.

Considerando que é notório que se abaterá sobre a economia portuguesa uma crise económica e social, com uma amplitude nunca sentida, o que não pode ser descurado pelos diversos entes públicos.

Considerando que tal crise económica coexistirá e provocará o aumento exponencial do desemprego, com a respetiva perda de rendimento para os trabalhadores e suas famílias, a que urge acorrer e contrariar, pelo menos no que concerne à respetiva





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

extensão, de forma a garantir que, passado o surto epidémico, a economia nacional e local fiquem em condições de recuperar das profundas perdas já sofridas.

Considerando que importa fomentar a atividade económica com a plenitude possível, face à atual situação de pandemia em que ainda vivemos, sendo para isso determinante a manutenção dos hábitos de consumo, embora sem nunca perder de vista as limitações inerentes à proteção da saúde pública.

Considerando que o Conselho de Ministros pela Resolução n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, integrou Sintra na lista dos concelhos com um foco epidemiologicamente elevado.

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros, não é permitida a realização de feiras e mercados de levante, salvo mediante autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificados as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde(DGS).

Considerando que a feira da Tapada das Mercês dispõe de espaço adequado ao cumprimento das normas de segurança e orientações emanadas pela DGS, encontrando-se a feira a funcionar em regime alternado entre os feirantes com os espaços de venda pares e ímpares, dispondo ainda de um plano de contingência aprovado e devidamente publicitado.

Considerando o teor das informações prestadas pela Junta de Freguesia de Colares, União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, União das Freguesias de Sintra,





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

União das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra e União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão que atestaram o cumprimento das condições de segurança e das

orientações da Direção Geral de Saúde relativas às suas feiras, conforme elementos remetidos e que se anexam a este despacho.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 35.º, n.º 1, alínea v), e n.º 3, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro:

I

Autorizo, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, a realização das feiras e mercados de levante a seguir identificados:

Freguesia	Denominação Feira/mercado de levante	Periodicidade	Entidade gestora
Algueirão– Mem Martins	Feira da Tapada das Mercês	Sábados	Câmara Municipal de Sintra
Sintra	Mercado Brocante e do Artesanato	1.º, 3.º e 5.º sábados	
Sintra	Mercado de Produtores da Estefânea	3.ª, 6.ª e sábados	
Sintra	Feira de São Pedro de Penaferim	2.º e 4.º domingos	União das Freguesias de Sintra
São João das Lampas e Terrugem	Mercado (espaço multiusos)	1.º domingo	União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem
	Mercado (espaço polivalente)	3.º e 5.º domingos	
	Feira da bagageira	2.º sábado	
	Mercadinho saloio(espaço polivalente)	4.ª feira	
Aqualva–Mira-Sintra	Feira de Levante de Aqualva	Quarta-feira	União das Freguesias de Aqualva – Mira-Sintra
	Mercado Sustentável de Colaride	Sábados	
	Feira de Levante de Mira-Sintra	Sexta-feira	
	Feira Mensal	1.º sábado do mês	





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA			
Massamá-Monte Abraão	Feira de Monte Abraão	Sábado	União das Freguesias de Massamá-Monte Abraão
Colares	Feira semanal de Almoçagem	5. ^a feiras e 3. ^o domingo	Junta de Freguesia de Colares
	Feira semanal de Antiquidades e Velharias de Colares	Sábado e Domingo	
Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar	Mercado de levante de Montelavar	3. ^a a sábado	União das freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar
	Feira Pero Pinheiro (espaço multiusos)	3. ^a a sábado	

II

Determino ainda que a realização das feiras e mercados de levante funcionem no estrito e rigoroso cumprimento de todas as normas de segurança, orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde e regras constantes do plano de contingência, com especial cuidado para:

- Obrigatoriedade do cumprimento de distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas
- Uso obrigatório de máscara
- Disponibilização de solução desinfetante cutânea
- A circulação no interior da feira ou mercado se realize pela direita

Publicite-se a nível geral, interno e externo, incluindo no sitio oficial da Câmara Municipal.

Paços do Município de Sintra, 4 de novembro de 2020

Basílio Horta

O Presidente da Câmara,

Basílio Horta
(Basílio Horta)

